



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 10738500/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.003883/2019-42

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00650_2019

Data da infração: 19/02/2019

DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

FRANYELI BETSIBET MORENO GOMEZ, estrangeiro de nacionalidade Venezuelana, foi autuado por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por ultrapassar em 2 dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

1. Síntese

Conforme consta das razões apresentadas, informou o estrangeiro que é incapaz de arcar com o pagamento da referida multa e afirma-se financeiramente hipossuficiente. Alega não possuir conhecimento acerca da multa por ultrapassar o prazo de estada no Brasil.

Outrossim, a fim de se comprovar as alegações não apresentou documentação alguma.

2. Fundamentos

A mera alegação da estrangeira não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que a recorrente não juntou nenhum documento comprobatório.

3. Conclusão

Diante do exposto, existindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223_00650_2019** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

VENICIUS VENTURINI
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **VENICIUS VENTURINI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/05/2019, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13703709&infra_siste...)



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **10738500** e o código CRC **E8CAB9DF**.

Referência: Processo nº 08115.003883/2019-42

SEI nº 10738500